



PARECER Nº 19/2024/CI

Processo Administrativo nº 54/2024

Pregão Presencial nº 09/2022

Contrato nº 15/2022

Aditivo nº 02

Renovação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões rígidos tipo Vale Alimentação.

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Controladoria, no dia 17 de abril de 2024, o presente processo eletrônico com 188 páginas numeradas eletronicamente, que estão alocadas em quarenta e sete eventos, acrescidos do requerimento, despacho, memorandos e pareceres vinculados, apurados através de consulta ao processo pelo sistema eletrônico Workflow SISCAM da empresa SINO, utilizado para tramitação de processos nesta Câmara Municipal. Esta controladoria havia se manifestado neste processo através do Parecer 83/2023, após a assinatura do termo aditivo nº 01, parecer este datado de 03 de outubro de 2023.

Trata-se de um processo licitatório para "Renovação do contrato de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões rígidos tipo Vale Alimentação", sendo que conforme consta no evento 34, foi questionado se a empresa detentora do contrato tinha interesse em uma renovação contratual. Este documento é datado de 27 de março de 2024, protocolado sob o número 2624/2024, assinado pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos de provimento efetivo.

No evento 35 foi juntada a resposta da empresa Mega Vale manifestando pleno interesse na renovação nos termos vigentes do contrato 15/2022, documento este datado de 27 de março de 2024, protocolado sob o número 2698/2024, assinado pelo Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, representante da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e serviços Ltda ME. Nos eventos 36 e 37 foram esclarecidas dúvidas existentes quanto a duração / prazo de renovação do contrato.

Nos eventos 38, 39 e 40 foram juntados documentos referentes aos apostilamentos que foram necessários para corrigir o valor de cada cartão alimentação, considerando o valor fixado na lei Complementar nº 345 de 26 de março de 2024.

No evento 41, houve a solicitação do gestor do contrato da informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para possível renovação contratual para o próximo período de doze meses, datado de 09 de abril e assinado em 11 de abril de 2024, protocolado sob número 3171/2024, no evento 42, houve a declaração da Diretoria Financeira indicando a existência de saldo orçamentário e financeiro indicado que será onerada a rubrica 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação, e cita a existência de um relatório chamado "saldo da despesa" como anexo que não



é possível visualizar no sistema, datado e assinado em 11 de abril de 2024, protocolado sob número 3193/2024. e no evento 43, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando um saldo orçamentário para o exercício de 2024 no importe de 226.962,28 (duzentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), e indicou a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2025, bem como indicou a metodologia utilizada para chegar aos valores indicados, documento este datado de 11 de abril de 2024 e assinado pelo ordenador de despesas no dia 12 de abril de 2024, protocolado sob número 3194/2024.

No evento 44, foram juntadas as certidões negativas vigentes à época da consulta; no evento 45, foi encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica; no evento 46, foi juntada a minuta do aditivo contratual e do modelo de Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP, e no evento 47, foi encaminhado para parecer da Controladoria Interna.

A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer PJ 034/2024, conforme documentos juntados no protocolo número 3476/2024. Nesse parecer inicialmente registrou-se que a análise de tal procedimento é feita com fundamento na legislação vigente à época da celebração do contrato, ou seja, a Lei 8.666/1993; e posteriormente que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação de prazo e que a lei 8.666/93 prevê que essa prorrogação é limitada a sessenta meses, se mantidas as condições mais vantajosas para a administração; que o presente contrato teve início em 08 de agosto de 2022, e que até o final da vigência do contrato terá a duração de vinte e quatro meses, e com a pretendida renovação por aditivo poderá chegar a trinta e seis meses, observando, portanto a regra temporal da prorrogação; que é desnecessário fazer pesquisas pois o presente contrato é com base em taxa de administração zero, sendo essa taxa a permitida por lei, pois vedou-se a utilização de taxa negativa; que embora o gestor faça referências a autorização dada pela presidência para prosseguir sua regular marcha deste procedimento, não se verifica nos autos tal documento, motivo pelo qual recomenda que sejam os autos remetidos aquela autoridade para ratificar as providências adotadas e se o caso, autorizar a formalização do aditivo.

É o relatório.

II – PARECER

A solução buscada com o presente procedimento licitatório é atender às necessidades de prorrogação do contrato que tem por escopo fornecer aos servidores efetivos e comissionados o vale alimentação mensal, para uso nas redes credenciadas de mercados e outros comércios. O valor de face de tal benefício (vale alimentação) é fixado por lei, sendo objeto da licitação apenas a taxa de administração. Essa solicitação foi feita pelo atual gestor de tal contrato.

Tal como já registrado pela Procuradoria Jurídica, este procedimento foi firmado sob a égide da Lei 8.666/93 e deverá ser tratado nos termos dela até que se esgote o seu lapso temporal permitido. Como bem asseverado pela Procuradoria Jurídica, para que haja a renovação do presente contrato, precisa-se demonstrar que está mantida a condição mais vantajosa para a administração.



No presente contrato, verifica-se uma taxa de administração “zero”, e de acordo com a Lei 14.442/2022, não é permitida taxa negativa para esse tipo de prestação de serviço. Sendo assim, se fizéssemos pesquisas de mercado, encontraríamos no máximo alguma empresa que "empataria" com a condição de vantajosidade já existente neste contrato. Devemos registrar que tal contrato é decorrente de um prego presencial onde foi efetuado na sessão pública o desempate entre as empresas participantes e concorrentes, pelas regras previstas no edital. Dessa forma, entendo que está solucionada a questão da vantajosidade na manutenção do atual contrato.

Quanto às certidões negativas, **recomenda-se** que, na oportunidade de se chamar a empresa para assinatura do presente aditivo, se atualizem as certidões que eventualmente estiverem vencidas. De igual modo, tal como fez a Procuradoria Jurídica, **recomenda-se** que se acoste aos autos a autorização da presidência para que o presente procedimento tramite, e no caso de inexistência desse documento, sejam os presentes autos remetidos àquela autoridade para ratificar as providências adotadas e, se o caso, autorizar a formalização do aditivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que foram feitas as pesquisas de regularidade do contratado, instruídas com os documentos de suporte e análise que foram submetidos aos pareceres necessários; houve a solicitação do gestor do contrato para a renovação contratual, houve a declaração do ordenador de despesas quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros; há nos autos a minuta do termo aditivo, e por fim, foi emitida a manifestação da Procuradoria Jurídica, indicando a inexistência de vícios no presente procedimento.

Portanto, até o atual andamento, o parecer é pela regularidade do presente procedimento, com as recomendações apontadas. Conclui-se que o processo está em conformidade com a legislação ainda vigente para este caso e está apto a prosseguir em seu trâmite.

Solicito que, após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise das fases subsequentes do presente aditivo contratual, incluindo a assinatura do aditivo, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa oficial, eventual liquidação e pagamento, bem como outros atos que porventura ocorrerem até a finalização do presente procedimento e/ou contrato.

Várzea Paulista, 03 de maio de 2024.

assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA

Controlador Interno



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ECK4GUV3EJPX462K>, ou vá até o arquivo original acesse <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ECK4-GUV3-EJPX-462K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - CI Nº 19/2024, Protocolo:3862/2024 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - ECK4-GUV3-EJPX-462K